



Pregão Seplag <pregao@seplag.mt.gov.br>

Diligência - Atestados de Capacidade Técnica - PE 07.2025.MTPREV – INSTITUTO CUIABANO

1 mensagem

Pregão Seplag <pregao@seplag.mt.gov.br>
Para: institutocuiabanolicitacao@gmail.com

18 de novembro de 2025 às 11:22

Prezado Senhor Representante da licitante INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA ,

A licitante participa do Pregão Eletrônico nº 007/2025/MTPREV cujo objeto trata-se de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em medicina do trabalho para atender demanda da FUNDAÇÃO MTPREV e SEPLAG.

Na data de 17/11/2025 foi aberta a sessão e após finalizada a disputa de preços a sessão foi suspensa para análise dos documentos de habilitação. Informo que após análise preliminar foi constatada a necessidade de complementação de informações relativos ao **período de duração** de prestação dos serviços citados nos atestados de capacidade técnica encaminhados pela licitante.

10.5.5.4.1. *Comprovar a experiência mínima de 01 (um) ano na realização de perícias médicas ou 02 (dois) anos na prestação de serviços médicos de atestado de saúde ocupacional (incluindo exames clínicos admissionais, demissionais, de readaptação/readequação de função, para licenças saúde e de retorno ao trabalho). A solicitação deste período mínimo de experiência justifica-se em razão da necessidade de verificar a aptidão do profissional e da empresa, mitigando o risco de inexecução do contrato e garantindo a qualidade do serviço de perícia médica a ser prestado.*

Deste modo, a título de diligência com base no item 10.5.5.4.9 do edital notifico a licitante INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA **que encaminhem em resposta a este e-mail no prazo de até 02 (dois) dias úteis os contratos e seus respectivos termos aditivos e/ou outros documentos aptos a comprovar o período de execução dos serviços citados nos atestados de capacidade técnica.**

Certo de Vossa Compreensão e presteza, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Murilo Nunes de Oliveira
Pregoeiro Oficial



Pregão Seplag <pregao@seplag.mt.gov.br>

Diligência - Atestados de Capacidade Técnica - PE 07.2025.MTPREV – INSTITUTO CUIABANO

ICSP CUIABANO <institutocuiabanolicitacao@gmail.com>

19 de novembro de 2025 às 10:50

Para: Pregão Seplag <pregao@seplag.mt.gov.br>

Bom dia!

em resposta ao email das diligências
segue anexos, contratos e algumas nfs-e emitidas para sequência do processo.

Gentileza acusar recebimento

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Diligencia - MT PREV.zip
11651K



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

CONTRATO 07/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025, de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, firmado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº **08.336.841/0001-86**, com sede Rua dos Lírios, n.º 363, Bairro: Jardim Cuiabá, Cep: 78.043-122, Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente, **BRUNA KAROLINE DE ALMEIDA SANTIAGO**, nomeado pela DECISÃO COREN-MT N.º 168/2023, datado em 21 de dezembro de 2023, publicada no *DOU* de 22 de dezembro de 2023, portador da Carteira Funcional do COREN-MT sob n.º 442453-ENF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.676.945/0001-77**, sediado(a) na Rua General Vale, nº444, Bairro Poção, município de Cuiabá – MT, CEP 78.015-600 – doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **EDUARDO CUIABANO**, representante legal da empresa, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo SEI nº 09749.2023-1 do órgão gerenciador TRE e Processo Administrativo COREN-MT n. 17/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 90.028/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do Grupo 01 do Edital do Pregão nº 90.028/2024, Ata de Registro de Preços nº 90.028/2024, de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, conforme quadro a seguir:

GRUPO 01					
Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor unitário	Valor Anual Estimado
1	Hemograma Completo	68	anual	R\$ 5,99	R\$ 407,32
2	Glicemia	68	anual	R\$ 4,49	R\$ 305,32

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes:
www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

3	Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)	68	anual	R\$ 5,99	R\$ 407,32
4	Creatinina	68	anual	R\$ 6,49	R\$ 441,32
5	Perfil Lipídico	68	anual	R\$ 15,85	R\$ 1.077,80
6	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)	68	anual	R\$ 4,79	R\$ 325,72
7	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP)	68	anual	R\$ 4,69	R\$ 318,92
8	Citologia oncótica (Papanicolau)	25	anual	R\$ 45,85	R\$ 1.146,25
9	Oftalmológico, para servidores acima de 45 anos	16	anual	R\$ 145,50	R\$ 2.328,00
10	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) para servidores acima de 50 anos	11	anual	R\$ 10,90	R\$ 119,90
11	Mamografia, para mulheres acima de 50 anos	5	anual	R\$ 129,50	R\$ 647,50
12	PSA, para homens acima de 50 anos	5	anual	R\$ 26,50	R\$ 132,50
13	Consulta ocupacional	68	anual	R\$ 53,80	R\$ 3.658,40
15	Execução, gerenciamento e atualização do PCMSO	1	anual	R\$ 1.450,50	R\$ 1.450,50
16	Palestras e/ou campanhas	1	anual	R\$ 328,00	R\$ 328,00
Valor Total					R\$ 13.094,77

1.2. Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência e respectivos anexos;
- b) O Edital do Pregão nº 90.028/2024;
- c) A Proposta da Contratada;
- d) As Notas de Empenho Estimado emitidas a partir da ARP nº 98/2024;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes:
www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

1.3. Em havendo divergência entre o estudo técnico preliminar, o edital e o termo de referência, prevalecerá a redação contida no termo de referência.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Este contrato tem a vigência de **01 (um) ano**, contados de sua publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável até o limite de 05 (cinco) anos.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.1. O presente Termo de Contrato se vincula à Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, às seguintes leis:

- a) Lei Complementar nº 123, de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);
- b) Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil);
- c) Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Lei nº 12.846, de 2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);
- e) Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- f) Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

4. REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário (art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021).

5. SUBCONTRATAÇÃO (art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.1. São obrigações do Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Não exigir da Contratada, serviços estranhos às atividades especificadas no Termo de Referência;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- d) fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- e) previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- f) notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes:
www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- g) comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação;
- h) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- i) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no **Termo de Referência**, salvo no caso de parcela onde houver controvérsia.

6.2. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da Contratada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. (art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021)

6.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;
- b) atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, em especial aqueles descritos para execução dos serviços previstos no Termo de Referência, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer ano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar os pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes:
www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- g) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do(a) fiscal ou gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial a documentação exigida na habilitação técnica;
- i) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) comunicar ao(a) fiscal do contrato, no prazo de até 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- k) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do(s) serviço(s);
- l) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- n) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- o) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista no art. 93, da Lei nº 8.213, de 1991, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021), comprovando o cumprimento da legislação, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas e mantendo durante todo o período de contratação as cotas exigidas por Lei;
- q) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- s) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, além das recomendações do(a) fiscal de contrato;
- t) apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução do serviço;
- u) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, bem como em relação às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

v) obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

w) atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

x) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

y) entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da Contratada, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;

z) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

aa) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

bb) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

cc) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

dd) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

ee) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

ff) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

gg) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

hh) executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades do Contratante;

ii) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência do Contratante;

jj) não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da administração deste Regional;

kk) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo(a) gestor(a) do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

ll) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

mm) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do(a) gestor(a) do contrato designado pela administração deste Conselho;

nn) executar os serviços conforme especificações do anexo Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no anexo Termo de Referência e em sua proposta;

oo) possuir pessoal capacitado, colocando à disposição deste Contratante funcionários treinados e em número suficiente para atender com eficiência ao que propõe o objeto deste Termo de Referência, apresentando ao Gestor do Contrato ou sempre que solicitado pelo COREN-MT, os documentos de que trata o item 10.2.3 do Termo de Referência.

pp) contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225, da Constituição Federal e em conformidade com a Lei nº12.187, de 2009, Lei nº12.305, de 2010, Decreto nº 10.936, de 2022 e, no que couber, com o art. 6º, da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 2010.

8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, de 2018)

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709, de 2018, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 2018.

8.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei nº 13.709, de 2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei nº 13.709, de 2018.

9. PRAZOS (art. 92, VII, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.1. A execução dos serviços deverá obedecer aos prazos previstos no item do Termo de Referência, conforme o objeto contratado.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140, I, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1. A entrega do(s) serviço(s) será(ão) realizada(s) de acordo com a descrição dos serviços contida no Termo de Referência, acompanhada de Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas neste Instrumento de Contrato e/ou no Termo de Referência.

10.2. Após a execução, o objeto do contrato será recebido (art. 140, I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133, de 2021); e
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1. A despesa decorrente do fornecimento objeto desta contratação correrá à conta dos créditos orçamentários consignados ao Contratante, nos Programas de Trabalho Julgamento de Causas e Gestão Administrativa e será empenhada integralmente no ato da contratação e sempre que necessário e possível a utilização da Ata de Registro de Preços nº 98/2024.

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COREN-MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) UG Emitente: **925798 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**
- b) Fonte de Recursos: Próprio
- c) Programa de Trabalho: Atividade fim do Coren-MT
- d) Elemento de Despesa: 33.3.90.39

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes:
www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

e) Nota de Empenho: 1063/2025 referente ao exercício de 2025. Em janeiro de 2026 será emitido novo empenho, e assim sucessivamente..

12. PREÇO (art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.1. O valor total estimado da contratação é de **13.094,77 (treze mil e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos).**

12.2. No valor acima, e nos empenhos adicionais, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.3. O pagamento poderá conter glosas em virtude dos resultados apurados no Instrumento de Medição de Resultados - IMR (Anexo IV do Termo de Referência).

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.1. Deverá ser observado o Termo de Referência, conforme o objeto executado.

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 143 e 146 da Lei nº 14.133, de 2021)

14.1. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, conforme dispõe o Termo de Referência após a execução do serviço, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste instrumento de contrato.

14.3. O pagamento do objeto da presente contratação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Nos pagamentos, o Contratante poderá reter cautelarmente valores referente a eventuais multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento e dano, devendo ser liberada no prazo previsto para pagamento a parcela incontroversa. (art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

14.6. Nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

15. REAJUSTE (art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **18/11/2024**.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA- do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.1. No caso de a Contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

16.2. Em caso de atraso na execução dos serviços, será aplicada multa de mora, correspondente a 2% (um por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação e a não entrega até 10 (trinta) dias úteis após o prazo final de entrega caracterizará inexecução total do contrato, cuja multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. As sanções de advertência (art. 156, I, da Lei nº 14.133, de 2021), impedimento de licitar e contratar (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 2021) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV, da Lei nº 14.133, de 2021) poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. O processamento das penalidades seguirá os ditames da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos. (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à contratada do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.13. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. ALTERAÇÕES (arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021)

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

17.2. Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada automaticamente até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. (art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021)

18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. (art. 137, III, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

18.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

19. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor- e normas e princípios gerais dos contratos.

20. PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021)

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

21. FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá/MT- Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá/MT, 08 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA KAROLINE DE ALMEIDA SANTIAGO
Data: 08/08/2025 15:45:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNA KAROLINE DE ALMEIDA SANTIAGO
COREN-MT- 442.453
Presidente do Coren/MT

NIVALDO
ROMKO:7683630
4115

Assinado de forma digital
por NIVALDO
ROMKO:76836304115
Dados: 2025.08.08 12:19:49
-04'00'

NIVALDO ROMKO
OAB/MT N.º 9.637
Procurador Geral Coren/MT

EDUARDO CUIABANO
Representante Legal da Empresa

INSTITUTO
CUIABANO
DE SAUDE
POPULAR
LTDA:076769
45000177

Assinado digitalmente por
INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE
POPULAR LTDA:07676945000177
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=Cuiabá, OU=SEI/MT, CN=INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR
v5, OU=31488873000119, OU=Presencial, OU=Certificado P3 AL
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2025.08.12 07:28:46-04'00'
Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes:
www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Redes:
www.coren-mt.gov.br / @corenmt

CONTRATO Nº 021/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO
ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ E A
EMPRESA INSTITUTO CUIABANO DE
SAUDE POPULAE EIRELI.

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Presidente o **Sr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua João Ponce de Arruda – Bairro Centro, 78.490-000, Jangada/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAE EIRELI** inscrita no CNPJ nº **07.676.945./0001-77**, com sede na rua Baltazar Navarros, nº 399, bairro Bandeirantes, CEP 79.010-020, município de Cuiabá/MT, sendo assinada pela sua representante legal, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº 001/2023, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, constante do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT	V. Unit.
3	CONSULTA MEDICA ALERGOLISTA/IMUNOLOGISTA	200	R\$ 90,00
5	CONSULTA MEDICA CARDIOLOGIA	1200	R\$ 90,00
9	CONSULTA MEDICA CIRURGIA VASCULAR	500	R\$ 90,00
10	CONSULTA MEDICA CIRURGIÃO GERAL	800	R\$ 90,00
11	CONSULTA MEDICA COLOPROCTOLOGIA	500	R\$ 90,00
12	CONSULTA MEDICA DERMATOLOGIA	500	R\$ 90,00
14	CONSULTA MEDICA GASTROENTEROLOGIA	500	R\$ 90,00

21	CONSULTA MEDICA MEDICO DO TRABALHO	500	R\$ 90,00
25	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA	1200	R\$ 90,00
26	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - Córnea	200	R\$ 90,00
27	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - ESTRABISMO	200	R\$ 90,00
28	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - GLAUCOMA	200	R\$ 90,00
29	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - PLASTICA OCULAR	200	R\$ 90,00
30	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - RETINÓLOGO	200	R\$ 90,00
34	CONSULTA MEDICA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	680	R\$ 90,00
35	CONSULTA MEDICA OTORRINOLARINGOLOGIA	800	R\$ 90,00
36	CONSULTA MEDICA PEDIATRIA	800	R\$ 90,00
38	CONSULTA MEDICA PSIQUIATRIA	1000	R\$ 90,00

2.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços prestados, mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
- 2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.8. As certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

- 3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
- 3.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
- 4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Inexigibilidade nº 001/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
- 5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
- 5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Inexigibilidade nº 001/2023, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6.7. Paralisar os serviços caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses a partir da data de assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
- 7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;
- 7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
 - 7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 195, §3º da Constituição Federal, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
- 7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;
- 7.6. A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 8.1. O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
- 8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
 - a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
 - b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
 - d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por e-mail, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:

0019 - 01.002.10.302.0002.2202.33.90.39.00.00	0020 - 01.002.10.302.0002.2203.33.90.39.00.00
0022 - 01.003.10.302.0002.2302.33.90.39.00.00	0023 - 01.003.10.302.0002.2303.33.90.39.00.00
0064 - 01.005.10.302.0002.2502.33.90.39.00.00	0029 - 01.005.10.302.0002.2503.33.90.39.00.00
0031 - 01.006.10.302.0002.2602.33.90.39.00.00	0032 - 01.006.10.302.0002.2603.33.90.39.00.00
0034 - 01.007.10.302.0002.2702.33.90.39.00.00	0035 - 01.007.10.302.0002.2703.33.90.39.00.00
0037 - 01.008.10.302.0002.2802.33.90.39.00.00	0038 - 01.008.10.302.0002.2803.33.90.39.00.00
0040 - 01.009.10.302.0002.2902.33.90.39.00.00	0041 - 01.009.10.302.0002.2903.33.90.39.00.00
0043 - 01.010.10.302.0002.2102.33.90.39.00.00	0044 - 01.010.10.302.0002.2103.33.90.39.00.00
0046 - 01.011.10.302.0002.2112.33.90.39.00.00	0047 - 01.011.10.302.0002.2113.33.90.39.00.00
0049 - 01.012.10.302.0002.2122.33.90.39.00.00	0050 - 01.011.10.302.0002.2123.33.90.39.00.00
0052 - 01.013.10.302.0002.2132.33.90.39.00.00	0053 - 01.012.10.302.0002.2133.33.90.39.00.00
0088 - 01.014.10.302.0002.2141.33.90.39.00.00	0056 - 01.014.10.302.0002.2142.33.90.39.00.00
0058 - 01.015.10.302.0002.2152.33.90.39.00.00	0059 - 01.015.10.302.0002.2153.33.90.39.00.00
0093 - 01.016.10.302.0002.2905.33.90.39.00.00	0094 - 01.016.10.302.0002.2906.33.90.39.00.00

11.1. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2023, serão empenhadas no orçamento de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá-MT, 17 de Maio de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVRC

CONTRATANTE

INSTITUTO CUIABANO DE
SAÚDE POPULAR

EIRELI:07676945000177

INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR EIRELI

CNPJ 07.676.945/0001-77

CONTRATADA

Assinado digitalmente por INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR
EIRELI:07676945000177
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=Cuiabá, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=314888/2000119, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR EIRELI:07676945000177
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2023.05.23 10:01:53-04'00"
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

CONTRATO Nº 026/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA
INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE
POPULAR EIRELI.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Presidente o **Sr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua João Ponce de Arruda – Bairro Centro, 78.490-000, Jangada/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **CUIABANO DE SAÚDE POPULAR EIRELI** inscrita no CNPJ nº 07.676.945/0001-77, com sede na rua Baltazar Navarros, 299, sala 13, bairro Bandeirantes, CEP 78.010-020, sendo assinada pela sua representante legal, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº 001/2023, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, constante do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT	VALOR UNIT
21	CONSULTA MÉDICA MÉDICO DO TRABALHO	300	R\$ 150,00
34	CONSULTA MÉDICA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	1.500	R\$ 150,00
36	CONSULTA MÉDICA PEDIATRIA	2.000	R\$ 150,00

2.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços prestados, mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;

2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.8. As certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Inexigibilidade nº 001/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;

- 5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Inexigibilidade nº 001/2023, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6.7. Paralisar os serviços caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses a partir da data de assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
- 7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;
- 7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.

7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 195, §3º da Constituição Federal, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.

7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

7.6. A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por e-mail, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e

contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:

0019 - 01.002.10.302.0002.2202.33.90.39.00.00	0020 - 01.002.10.302.0002.2203.33.90.39.00.00
0022 - 01.003.10.302.0002.2302.33.90.39.00.00	0023 - 01.003.10.302.0002.2303.33.90.39.00.00
0064 - 01.005.10.302.0002.2502.33.90.39.00.00	0029 - 01.005.10.302.0002.2503.33.90.39.00.00
0031 - 01.006.10.302.0002.2602.33.90.39.00.00	0032 - 01.006.10.302.0002.2603.33.90.39.00.00
0034 - 01.007.10.302.0002.2702.33.90.39.00.00	0035 - 01.007.10.302.0002.2703.33.90.39.00.00
0037 - 01.008.10.302.0002.2802.33.90.39.00.00	0038 - 01.008.10.302.0002.2803.33.90.39.00.00
0040 - 01.009.10.302.0002.2902.33.90.39.00.00	0041 - 01.009.10.302.0002.2903.33.90.39.00.00
0043 - 01.010.10.302.0002.2102.33.90.39.00.00	0044 - 01.010.10.302.0002.2103.33.90.39.00.00
0046 - 01.011.10.302.0002.2112.33.90.39.00.00	0047 - 01.011.10.302.0002.2113.33.90.39.00.00
0049 - 01.012.10.302.0002.2122.33.90.39.00.00	0050 - 01.011.10.302.0002.2123.33.90.39.00.00
0052 - 01.013.10.302.0002.2132.33.90.39.00.00	0053 - 01.012.10.302.0002.2133.33.90.39.00.00
0088 - 01.014.10.302.0002.2141.33.90.39.00.00	0056 - 01.014.10.302.0002.2142.33.90.39.00.00
0058 - 01.015.10.302.0002.2152.33.90.39.00.00	0059 - 01.015.10.302.0002.2153.33.90.39.00.00
0093 - 01.016.10.302.0002.2905.33.90.39.00.00	0094 - 01.016.10.302.0002.2906.33.90.39.00.00

11.1. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2023, serão empenhadas no orçamento de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá-MT, 20 de julho de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA
PRESIDENTE DO CISVRC
CONTRATANTE

INSTITUTO CUIABANO DE
SAÚDE POPULAR
EIRELI: 07676945000177

Assinado digitalmente por INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE
POPULAR EIRELI: 07676945000177
NO: C-RII, O=C=PIB, S=MT, L=Cuiabá, OU=AC SOLUTI Múltipla v5,
OU=3488873000119, OU=Presencial, OU=Certificado P3 AL, CN=
INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR
EIRELI: 07676945000177
Razão: Sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.20 de 09:28:04:00
Fonte PDF Reader Versão: 12.1.0

CUIABANO DE SAÚDE POPULAR EIRELI
CNPJ Nº 07.676.945/0001-77
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF 15.023.914/0001-45**, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito sob o CPF nº 383.499.061-20, residente e domiciliado na Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE registrar os preços da Empresa **INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR**, CNPJ: 07.676.945/0001-77, estabelecida à Rua General Vale, nº 444, Bairro: Poção, na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, telefone (65) 3637-6642 (65) 9 9961-6642, e-mail: institutocuiabanolicitação@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. EDUARDO CUIABANO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1125614-1 SSP/MT e inscrito sob o CPF nº 901.975.261-87, doravante denominada **DETENTORA**, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico acima descrito e as constantes desta Ata de Registro de Preços, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar, bem como pelo procedimento de Pregão Eletrônico nº 045/2024, culminando nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Medicina do Trabalho para Prestação de Serviços de Perícia e Junta Médica em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Administração**, em atendimento a demanda das diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 045/2024, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pelas Secretarias ora mencionadas.

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da CONTRATADA vinculada ao Pregão Eletrônico nº 045/2024;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2024 e seus anexos; e

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal regulamentador, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Araputanga/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde

que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE - DO TIPO AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REVISÃO DOS SERVIDORES E SEGURADOREM READAPTAÇÃO FUNCIONAL, DESVIO DEFUNÇÃO OU RECEBENDO BENEFICIO POR INCAPACIDADE (JUNTA MEDICA). AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADO MEDICO TEMPORÁRIO (PERICIA MEDICA).	SERVIÇO	40	R\$ 1.049,85	R\$ 41.994,00
2	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE - DO TIPO AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADO MEDICO TEMPORÁRIO (PERICIA MEDICA).	SERVIÇO	200	R\$ 349,93	R\$ 69.986,00
VALOR TOTAL					R\$ 111.980,00

3.2. As prestações de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.3. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.4. Toda entrega do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.5. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.6. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.7. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.7.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.7.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.7.3. Para o item 3.7, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.7.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.7.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

5.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

5.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

5.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

5.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

6.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do IPCA no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

6.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

6.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

6.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

6.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

6.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

6.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

6.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 6.6.2.2.2 e 6.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

6.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

6.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

6.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.

6.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 6.6.2.2 e 6.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

6.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 6.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 6.6.2.2 e 6.6.2.3.

6.6.4. A revisão de que trata o subitem 6.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

6.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro da Detentora será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d.1)** Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a” “b” e “d” acima será formalizado por despacho deste Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão deste Município.

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do Detentor.

7.5. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- 7.6.1.** por razão de interesse público;
- 7.6.2.** pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- 7.6.3.** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.7. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

7.8. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes com a aquisição desta licitação correrão por conta dos recursos das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos itens que serão entregues.

9.2. A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de validade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

9.3. Os itens que compõem o objeto deste Estudo deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito do que for estabelecido em edital, termo de referência e seus anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

9.4. Todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, ficarão sobre a responsabilidade do fornecedor, tais como: **transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste estudo.

9.5. A Prefeitura se reserva ao direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

9.6. A contratada deverá entregar os itens solicitados devidamente em perfeitas condições de uso para os fins a qual se destina;

9.7. A contratada será responsável por quaisquer custos adicionais relacionados ao fornecimento dos objetos.

9.8. Garantir a entrega dos produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens para cada produto específico.

9.9. O prazo previsto para o agendamento e realização da Perícia é de no máximo **72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação da Prefeitura Municipal de Araputanga e o prazo máximo para a entrega do resultado das Perícias é de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da mesma.**

9.10. A prestação de serviço será executada sob inteira responsabilidade da Contratada com estrutura física e operacional e por pessoal qualificado, uma vez que as necessidades a serem atendidas são de uso ininterrupto em diversas atividades administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta Ata de Registro de Preços e tudo o mais que se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

10.2. A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato.

10.3. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

10.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.5. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na Lei nº 14.133/2021, as seguintes prerrogativas:

a) Requisitar o fornecimento do produto mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

- b)** Efetuar as devidas conferências;
- c)** Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas nesta ARP solicitando, se couber, a imediata correção por parte da Detentora;
- d)** Comunicar o cometimento de falhas pela Detentora que impliquem comprometimento do fornecimento do produto para aplicação de penalidades previstas;
- e)** Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Detentora, encaminhando-a diretamente ao Departamento responsável;
- f)** Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pelo Município.

10.6. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Araputanga/MT, com o endereço Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

11.4. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.9. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.

11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

11.12. O pagamento será em até **15 (quinze) dias** da entrada da Nota fiscal/Fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal, em conformidade com artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.13. Na emissão de Notas Fiscais para pagamento, a CONTRATADA deverá observar:

11.13.1. O disposto na legislação tributária nacional, estadual e do município de Araputanga/MT; e

11.13.2. As regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e na legislação do Município de Araputanga/MT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Das Obrigações do Município;

12.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto desta Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a ata de registro de preços/contrato e seus anexos;

12.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos objetos desta Ata de Registro de Preços, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

12.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e na ata de registro de preços/contrato, quando for o caso;

12.1.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

12.1.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.9. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

12.1.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e demais instrumentos que instruem a contratação;

12.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

12.2. Das Obrigações da Contratada;

12.2.1. Praticar todos os preços dispostos na sua proposta e efetuar a entrega do objeto conforme as solicitações;

12.2.2. Cumprir as entregas nos horários estabelecidos e prazos estabelecidos.

12.2.3. Fornecer, durante toda a execução desta ata, a entrega dos itens, com menores preços disponíveis no momento da contratação.

- 12.2.4.** Cumprir os prazos estipulados nesta Ata de Registro de Preços;
- 12.2.5.** Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;
- 12.2.6.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
- 12.2.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 12.2.8.** Fornecer todos os dados necessários à Equipe de Fiscalização para o controle e fiscalização do cumprimento da presente Ata.
- 12.2.9.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
- 12.2.10.** Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à realização dos serviços, efetuadas pelas Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 13.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 13.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6.** não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 13.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 13.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 13.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 13.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

13.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

13.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, pela falta o subitem 13.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

13.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.3, 13.1.5, 13.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.2 e de 13.1.8 a 13.1.12.

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 13.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 13.3.2 desta Ata.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

13.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

13.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como as normas municipais que a regulamentam, Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

14.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento, lavratura de Contrato Administrativo e posteriores termos aditivo, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao ÓRGÃO GESTOR providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ARAPUTANGA – MT, 17 de dezembro de 2024.

ENILSON DE ARAUJO
RIOS:38349906120
906120

Assinado de forma
digital por ENILSON
DE ARAUJO
RIOS:38349906120
Dados: 2024.12.20
10:00:52 -03'00'

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR
LTDA:07676945000177

Assinado digitalmente por INSTITUTO CUIABANO DE
SAÚDE POPULAR LTDA:07676945000177
NF: C=BR, O=CP-Brasil, S=MT, L=Cuiabá, OU=AC
SOLUTI Múltipla v5, OU=314887300013, OU=Possestário, OU=Certificado P3 AL, CN=INSTITUTO
CUIABANO DE SAÚDE POPULAR LTDA:07676945000177
Localidade:
Data: 2024.12.20 08:29:24 -0400
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.3.0

INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR

CNPJ: 07.676.945/0001-77

EDUARDO CUIABANO

RG nº 1125614-1 SSP/MT e CPF nº 901.975.261-87

FORNECEDOR



CNPJ 08.571.008/0001-10

Av. Dr. José Augusto Moreira, 900, sala 1609 - Casa Caiada, Olinda - PE, 53130-410

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO MÉDICA QUE ENTRE SI FAZEM QUALIMED BRASIL LTDA E INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR EIRELI

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

1. **QUALIMED BRASIL LTDA** com sede Av. Dr. José Augusto Moreira, 900 - Casa Caiada, Olinda - PE, 53130-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.571.008/0001-10, representada neste ato na forma do seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATANTE** e/ou **QUALIMED**; e, de outro lado,

2. **INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR EIRELI** localizada na Rua Baltazar Navarro, 299, Sala 13, Bandeirantes, Cuiabá, no Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.676.945/0001-77, representada neste ato na forma do seu Contrato Social por **EDUARDO CUIABANO**, doravante denominada **CONTRATADA** e por seu médico(a) executor(a) dos serviços, conforme objeto deste contrato, **OLIVER KLEIM**, CPF Nº 594.082.941-49, inscrito(a) no Conselho regional de medicina sob o Nº 3827/MT.

CONSIDERANDO QUE:

I – A **CONTRATANTE** é parte direta ou interessada em serviços de avaliação médica na região Centro-Oeste.

II – A **CONTRATANTE** tem interesse em contratar serviços para avaliação médica da **CONTRATADA**, respaldando o sinistro liquidado;

III – A CONTRATADA deve observar as melhores práticas de atendimento humano, ético e disciplinar, não deixando de observar as normas de conduta médica delimitadas pelo CFM. Deverá ainda obedecer e atuar conforme as normas existentes no código de conduta fornecedor caixa. No que tange a pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública. (doc. ao final em anexo)

IV – A CONTRATADA e a CONTRATANTE têm interesse em formalizar um instrumento jurídico que estabeleça as regras e normas a regular a prestação desses serviços.

As sociedades acima indicadas, individualmente "Parte" e, quando em conjunto, "Partes", têm entre si justo e contratado o seguinte Contrato de prestação de serviços de avaliação médica (doravante, o "Contrato"), que será regido pelas disposições aplicáveis do Código Civil as leis brasileiras e demais cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A **CONTRATANTE** contrata toma os serviços da **CONTRATADA** consistentes na prestação de consultoria em serviços de assistência e avaliação médica (os "Serviços") a serem realizados por conta da liquidação de sinistros DPVAT – Danos Causados por Veículos Automotores de vias Terrestres, especificamente na cobertura de Invalidez.

1.2 A realização das avaliações médicas é determinada pelo fluxo de sinistros/processos, demandados pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), responsável pelo Seguro DPVAT. Caberá à **CONTRATANTE** o encaminhamento da demanda à **CONTRATADA**, transmitindo em tempo hábil, as informações médicas necessárias para a liquidação, ou não, do sinistro.

1.3 Poderá ainda a contratada realizar perícia domiciliar se houver demanda e agendamento no raio de atendimento do seu local de atendimento base. Se ocorrer tal evento realizaremos contratação pontual do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1 O instrumento ora firmado vigorará entre as partes a partir da sua assinatura e terá vigência por prazo de 12 meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ou por descumprimento do presente contrato.

2.2 Caso as Partes não se manifestem por escrito ao término do contrato, o presente instrumento será renovado automaticamente sob as mesmas condições e período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela contratação, remuneração, direção e supervisão direta do trabalho realizado por seus médicos credenciados, empregados ou não, caso os tenha, durante a prestação dos Serviços à **CONTRATANTE**. Os Serviços serão prestados pelo(s) médico(s) credenciado(s) da **CONTRATADA**, sem qualquer caráter de pessoalidade e de subordinação, que possam caracterizar vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**. Todos encargos trabalhistas, fiscais, impostos e taxas advindo da relação de trabalho entre a **CONTRATADA** e seus prepostos, ainda que envolvidos no cumprimento deste Contrato, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.2 A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelo pessoal utilizado na prestação dos Serviços objeto deste Contrato, ficando a **CONTRATANTE** expressamente isenta de qualquer responsabilidade, civil ou trabalhista, ou vínculo decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social, e de acidentes do trabalho. A **CONTRATADA** poderá subcontratar terceiros para a execução dos Serviços, permanecendo os mesmos, no entanto, sob sua inteira responsabilidade.

3.3 No que tange aos profissionais terceirizados ou empregados da **CONTRATADA**:

3.3.1 A **CONTRATADA** deve apresentar cadastro e devida documentação dos profissionais médicos que serão utilizados na prestação de serviços, em acordo com fornecimento de informações solicitadas.

3.3.2 A **CONTRATADA** deve apresentar, obedecendo aos dizeres do art.17 da Lei 3.268/57, diplomas, títulos, certificados ou cartas devidamente registrados no Ministério da Educação e Cultura e inscrição no Conselho Regional de Medicina sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade, de todos profissionais subcontratados cadastrados, sejam eles terceirizados ou empregados.

3.3.3 A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pelo eventual desrespeito, por parte de seus subcontratados e empregados, dos termos do art. 18 da Lei 3.268/57, que tange a regularização da atividade por meio da carteira profissional. Inclusive, no caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição. Ainda, se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, de acordo com o § 2º do art. 18 da referida Lei.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1.1 Pagar à **CONTRATADA**, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de serviço realizado sob emissão de nota fiscal correspondente ao serviço realizado até o dia 25 de cada mês, sendo esse o ponto de corte dos serviços realizados;

4.1.2 Colaborar, sempre que estritamente necessário, para o acompanhamento, desenvolvimento e correta prestação dos Serviços.

4.1.3 Apresentar às autoridades, a qualquer tempo em que juridicamente pertinente, fatos, informações e documentos, a fim de elucidar suspeitas criminosas típicas ou conduta antiética ao devido conselho de classe, se provocada for.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

5.1 A **CONTRATADA** receberá por processo/sinistro enviado pela **CONTRATANTE** a remuneração conforme tabela ao final em anexo que compreende serviços de avaliação médica pericial administrativa, realizada na região Centro-Oeste.

5.1.1 É admitido o reajuste de preços deste contrato, para mais ou para menos, limitado à variação obtida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observados os preços vigentes no mercado para a prestação do serviço, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

5.2 A **CONTRATADA** emitirá, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços realizados, Nota Fiscal para a **CONTRATANTE**, contendo a descrição pormenorizada dos Serviços prestados até o dia 25(vinte e cinco) de cada mês, ou seja, o volume calculado será do dia 26(vinte e seis) do mês anterior até o dia 25(vinte e cinco) do mês atual de prestação de serviço.

Quaisquer outros encargos ou cobranças previstas neste Contrato também deverão ser detalhadas e acompanhadas dos respectivos comprovantes de despesa. Sendo emitida após o 5º dia útil do mês subsequente poderá sofrer pena de postergação do pagamento.

5.2.1 Todos os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** nos termos deste **CONTRATO** deverão ser efetuados em Reais(ou moeda corrente nacional), até o 20º dia útil do mês subsequente aos serviços, mediante Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, que deverá ocorrer por meios eletrônicos, tão imediatamente ocorra a confirmação do volume de casos processados.

5.3.2 Os pagamentos deverão ocorrer na conta corrente número **33407-3**, Agência **2301**, Banco **Unicred**, em nome de **INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR EIRELI**

5.3 O pagamento constitui a mais rasa quitação do cumprimento dos serviços prestados e da dívida pela tomada dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 Este Contrato também poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das Partes, sem qualquer ônus, mediante notificação, enviada pela outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva data de rescisão deste instrumento.

6.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** todos os serviços prestados e despesas incorridas até a data da rescisão, desde que efetiva e satisfatoriamente prestados e corretamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS (SLA):

7.1 O prazo para execução dos serviços de exame especializado em medicina (teleperícia, presencial ou domiciliar) e envio do laudo conclusivo à CAIXA é de até 10 (dez) dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior ao recebimento da Ordem de Serviço pela Qualimed.

O processo como um todo tem prazo (**SLA - “Service Level Agreement”**) de início meio e fim.

Esse **prazo total** é de **10 dias**, ou seja, a QUALIMED ao receber o processo tem 10 dias para agendar a vítima/periciando para o médico que atenderá de forma remota ou presencial e receber do médico (VIA SISTEMA) o laudo conclusivo para encaminhar à CAIXA.

7.2 **Nos casos de não comparecimento da vítima, poderá ser agendada nova perícia em até 15 (quinze) dias úteis (D15)**, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da Ordem de Serviço. Se a vítima não comparecer nos dois agendamentos, ou não tiver disponibilidade para realizar a perícia dentro do prazo estipulado, a Qualimed deverá emitir laudo inapto, com evidências e justificativas das datas dos agendamentos realizados para a CAIXA.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR ATRASO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA:

8.1 No sistema de laudos, cada processo tem seu “D” que corresponde ao prazo, logo, em cada processo vai haver a especificação de seu prazo de D1 a D10 no sistema. Nosso prazo máximo de entrega é de D10, exceto se a vítima de acidente de trânsito faltar o primeiro agendamento. Nessa situação reagendaremos e o prazo máximo será D15.

Nos casos em que o médico avaliador não inserir no sistema até o D10 (ou D15 quando for o caso de prorrogação) e por falta dele o processo for entregue **EM ATRASO**, será cobrada uma multa de **R\$25,00** (vinte e cinco reais) **por processo por dia**.

CLÁUSULA NONA – BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE SOCIAL:

9.1 Para a execução deste contrato, a **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilícita, ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus empregados, prepostos, colaboradores de qualquer natureza e prestadores de serviços ou produtos ajam da mesma forma, sempre seguindo os preceitos éticos e da boa conduta, preservando a imagem e o nome da **CONTRATANTE** de qualquer ato desmoralizador.

9.2 A **CONTRATADA** deve garantir a boa prática de governança corporativa, estabelecendo regulamentos internos e código de ética para que seus empregados se comprometam a agir dentro dos preceitos de normas do órgão regulador e legal, primando sempre para que a **CONTRATADA** esteja em *compliance*.

9.3 A **CONTRATADA** se obriga a ministrar treinamento antifraude e anticorrupção aos seus prestadores de serviço, dando-lhe a dimensão do cenário conjuntural brasileiro, para evitar qualquer tipo de envolvimento em práticas ilícitas, imorais ou éticas que possam envolver o bom nome da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 Fica eleito o Foro da comarca de Recife/PE, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, ainda que outro mais privilegiado seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 27 de Setembro de 2023

QUALIMED BRASIL LTDA
CNPJ 08.571.008/0001-10

INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR EIRELI

Testemunhas:

1.

2.

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

CPF/MF:

CPF/MF:

TABELA DE HONORÁRIOS DE ATENDIMENTO PRESENCIAL ADMINISTRATIVO (VALOR POR LAUDO EMITIDO VIA SISTEMA QUALIMED)

PERÍCIA ADMINISTRATIVA	
Valor por Laudo emitido	R\$ 45,00

ANEXO DO CONTRATO Nº 4306/2021

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção

1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes

compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

CONTRATO QUALIMED & INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR EIRELI.docx - Documentos Google.pdf

Documento número #208bf44d-669b-4b4a-b4d8-20dedd0997f8

Hash do documento original (SHA256): 4d151cc97447eafc41be12b4758c81d580f8cb8dcc871df70a3a2ba771320f55

Assinaturas

✓ **Galdino Leonardo**
CPF: 027.876.994-21
Assinou como contratante em 27 set 2023 às 17:10:23

✓ **Rodrigo Gomes Furtado**
CPF: 030.629.824-46
Assinou como contratante em 27 set 2023 às 16:19:56

✓ **Eduardo Cuiabano**
CPF: 901.975.261-87
Assinou como contratada em 29 set 2023 às 17:16:23

✓ **Oliver Kleim**
CPF: 594.082.941-49
Assinou como parte em 27 set 2023 às 12:30:11

✓ **Ana Carolina Martins Afonso de Araújo**
CPF: 081.019.554-29
Assinou como testemunha em 27 set 2023 às 12:31:23

✓ **Marçal Sayão Maia Filho**
CPF: 022.572.404-99
Assinou como testemunha em 27 set 2023 às 12:32:14

Log

27 set 2023, 12:26:59 Operador com email administrativo@qualimedbrasil.com.br na Conta fb0c4c27-3752-403c-8c79-2254e86227a3 criou este documento número 208bf44d-669b-4b4a-b4d8-20dedd0997f8. Data limite para assinatura do documento: 27 de outubro de 2023 (12:23). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

27 set 2023, 12:27:00	Operador com email administrativo@qualimedbrasil.com.br na Conta fb0c4c27-3752-403c-8c79-2254e86227a3 adicionou à Lista de Assinatura: galdinoleonardo@qualimedbrasil.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Galdino Leonardo.
27 set 2023, 12:27:00	Operador com email administrativo@qualimedbrasil.com.br na Conta fb0c4c27-3752-403c-8c79-2254e86227a3 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo@qualimedbrasil.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Gomes Furtado.
27 set 2023, 12:27:00	Operador com email administrativo@qualimedbrasil.com.br na Conta fb0c4c27-3752-403c-8c79-2254e86227a3 adicionou à Lista de Assinatura: institutocuiabano@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Cuiabano.
27 set 2023, 12:27:00	Operador com email administrativo@qualimedbrasil.com.br na Conta fb0c4c27-3752-403c-8c79-2254e86227a3 adicionou à Lista de Assinatura: oliverkleim@hotmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Oliver Kleim.
27 set 2023, 12:27:00	Operador com email administrativo@qualimedbrasil.com.br na Conta fb0c4c27-3752-403c-8c79-2254e86227a3 adicionou à Lista de Assinatura: afonso.carolina@yahoo.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Carolina Martins Afonso de Araújo.
27 set 2023, 12:27:00	Operador com email administrativo@qualimedbrasil.com.br na Conta fb0c4c27-3752-403c-8c79-2254e86227a3 adicionou à Lista de Assinatura: marcalsmf@hotmail.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marçal Sayão Maia Filho.
27 set 2023, 12:30:12	Oliver Kleim assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail oliverkleim@hotmail.com. CPF informado: 594.082.941-49. IP: 108.237.129.45. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 28.496784 e longitude -81.2415251. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.612.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 set 2023, 12:31:23	Ana Carolina Martins Afonso de Araújo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail afonso.carolina@yahoo.com.br. CPF informado: 081.019.554-29. IP: 177.133.109.94. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.0630017 e longitude -34.8724305. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.612.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 set 2023, 12:32:14	Marçal Sayão Maia Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcalsmf@hotmail.com. CPF informado: 022.572.404-99. IP: 177.133.109.94. Componente de assinatura versão 1.612.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 set 2023, 16:19:56	Rodrigo Gomes Furtado assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo@qualimedbrasil.com.br. CPF informado: 030.629.824-46. IP: 177.133.109.94. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.063072670394455 e longitude -34.87252318798243. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.613.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

27 set 2023, 17:10:23	Galdino Leonardo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail galdinoleonardo@qualimedbrasil.com.br. CPF informado: 027.876.994-21. IP: 177.133.109.94. Componente de assinatura versão 1.614.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 set 2023, 17:16:23	Eduardo Cuiabano assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail institutocuiabano@gmail.com. CPF informado: 901.975.261-87. IP: 189.10.77.251. Componente de assinatura versão 1.615.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 set 2023, 17:16:24	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 208bf44d-669b-4b4a-b4d8-20dedd0997f8.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 208bf44d-669b-4b4a-b4d8-20dedd0997f8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE:

SANTA FELICIDADE MINERAÇÃO SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição cadastral sob o nº 48.364.411/0001-92, com endereço na Rodovia BR. 070, KM 546, Zona Rural, Nossa Senhora do Livramento, Mato Grosso.

CONTRATADO:

INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição cadastral sob o nº 07.676.945/0001-77, com endereço a Avenida General Valle, 444, Bairro Bandeirantes, Cuiabá, Mato Grosso.

Cláusula 1ª - OBJETO:

1.1 - Atendimento Médico do Trabalho.

Parágrafo Único - Os serviços serão prestados de segunda feira a quinta feira, das 8:00 as 12:00 Horas, perfazendo 16 horas semanais, incluindo 1(um) médico do trabalho fixo e 1(um) médico plantonista.

Clausula 2ª – DA NECESSIDADE DE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÕES E REGULAMENTAÇÕES.

2.1 - O **CONTRATADO** compromete-se a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentações e normas aplicáveis às suas atividades, incluindo, mas não se limitando, às relacionadas à ética médica, proteção de dados pessoais, direitos do paciente e normas de saúde e segurança.

2.2 - Caso qualquer uma das Partes tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimento ao estabelecido neste Contrato, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis, comunicar o ocorrido por meio do **CANAL DE DENÚNCIA**, ferramenta gerenciada por uma empresa independente e especializada em denúncias, sendo assegurado o sigilo absoluto e o adequado tratamento de cada situação pelo Comitê de Ética da **CONTRATANTE**. (www.contatoconfidencial.com.br/harpiagold ou 0800 746 4629)

Parágrafo Único - O não cumprimento das disposições desta cláusula será considerado uma violação material do Contrato, podendo resultar na rescisão imediata do mesmo, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis e da obrigação de indenizar o Contratante por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes.

Clausula 3ª - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO.

3.1 - O CONTRATADO declara e garante que não oferece, promete, dá, autoriza ou aceita, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio, vantagem ou benefício a qualquer pessoa, entidade ou autoridade pública em conexão com a execução deste Contrato.

Clausula 4ª - APLICABILIDADE DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE.

4.1 - O CONTRATADO compromete-se a proteger a confidencialidade dos dados pessoais e médicos dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras legislações aplicáveis, adotando todas as medidas de segurança necessárias para evitar acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de uso indevido.

Clausula 5ª – DA CONFIDENCIALIDADE.

5.1 - Todas as informações obtidas pelo **CONTRATADO** e/ou fornecidas pela **CONTRATANTE**, em função da execução dos serviços prestados, não deverão ser disponibilizadas pelo **CONTRATADO** a quaisquer terceiros sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

Cláusula 6ª - HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

6.1 - Pelos serviços objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários o valor de R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais), que deverá ser pago na conta bancária do contratado.

Cláusula 7ª – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIOS

7.1 - Ficarão a cargo do Contratado a responsabilidade sobre os encargos trabalhistas e tributários.

Parágrafo Único - Mediante o objeto deste Contrato, caso a **CONTRATANTE** seja citada em algum processo judicial de um funcionário e/ou qualquer outra pessoa que tenha vínculo com o **CONTRATADO**, e ela não puder se isentar do processo, e sentenciada a pagar ao funcionário qualquer montante, tal montante, mais todos os custos incorridos resultantes da defesa de tal ação deverá ser ressarcidos à **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADO**, nos valores exatos que foram pagos.

Cláusula 8ª – DO LOCAL PARA DA REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 - A contratante compromete-se em oferecer ambiente de trabalho de acordo com as exigências e necessidades do médico, para que este venha realizar o trabalho com eficiência e resultados positivos.

Cláusula 9ª – DO PRAZO

9.1 - O presente contrato é celebrado pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, podendo ainda ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso dado por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único – todo e qualquer ajuste nos preços dos honorários ou serviços deverá ser comunicado pactuado entre as Partes por aditamento a este Contrato por escrito.

Cláusula 10ª - FORO DE ELEIÇÃO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar qualquer conflito oriundo do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam a presente:

Cuiabá, 10 de junho de 2024.

renato.correa@harpiagold.com.br

Assinado
D4Sign



SANTA FELICIDADE MINERAÇÃO SPE LTDA (Contratante)

CNPJ nº 48.364.411/0001-92

INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR (Contratado)

CNPJ nº 07.676.945/0001-77

CONTRATO ICSP ATUALIZADO - SANTA FELICIDADE MINERAÇÃO SPE LTDA pdf

Código do documento c6f3f908-630d-46cf-83ee-ed1a78371b00



Assinaturas



Renato Correa
renato.correa@harpiagold.com.br
Assinou como Responsável Legal da Parte



EDUARDO CUIABANO
institutocuiabano@gmail.com
Assinou

EDUARDO CUIABANO



Edmundo José Rodrigues Neto
edmundo.rodrigues@harpiagold.com.br
Assinou



Eventos do documento

21 Jun 2024, 16:18:34

Documento c6f3f908-630d-46cf-83ee-ed1a78371b00 **criado** por CATHERINE MARIE VIALE DAHWACHE (a6e7fbd0-4c98-4b91-992d-39627e032658). Email: catherine.dahwache@harpiagold.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-21T16:18:34-03:00

21 Jun 2024, 16:24:01

Assinaturas **iniciadas** por CATHERINE MARIE VIALE DAHWACHE (a6e7fbd0-4c98-4b91-992d-39627e032658). Email: catherine.dahwache@harpiagold.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-21T16:24:01-03:00

21 Jun 2024, 20:42:41

RENATO CORREA **Assinou como Responsável Legal da Parte** (0c9d6e2f-a88f-4e87-9e47-fb9d57c8f3be) - Email: renato.correa@harpiagold.com.br - IP: 149.19.166.35 (customer.splobra1.pop.starlinkisp.net porta: 31724) - [Geolocalização: -23.6750786 -46.670534](#) - Documento de identificação informado: 070.876.858-05 - DATE_ATOM: 2024-06-21T20:42:41-03:00

25 Jun 2024, 10:27:39

JOAO CARLOS CHIARI TREVISAN (ba9ed7fc-85b0-4861-bf88-93db0d20d908). Email: joao.trevisan@harpiagold.com.br. **ADICIONOU** o signatário institutocuiabano@gmail.com - DATE_ATOM: 2024-06-25T10:27:39-03:00

25 Jun 2024, 10:27:56

JOAO CARLOS CHIARI TREVISAN (ba9ed7fc-85b0-4861-bf88-93db0d20d908). Email: joao.trevisan@harpiagold.com.br. **REMOVEU** o signatário edmundo.rodrigues@harpiagold.com.br -

DATE_ATOM: 2024-06-25T10:27:56-03:00

25 Jun 2024, 10:28:00

JOAO CARLOS CHIARI TREVISAN (ba9ed7fc-85b0-4861-bf88-93db0d20d908). Email:
joao.trevisan@harpiagold.com.br. **REMOVEDU** o signatário **institutocuiabano@gmail.com** - DATE_ATOM:
2024-06-25T10:28:00-03:00

25 Jun 2024, 10:28:05

JOAO CARLOS CHIARI TREVISAN (ba9ed7fc-85b0-4861-bf88-93db0d20d908). Email:
joao.trevisan@harpiagold.com.br. **ADICIONOU** o signatário **edmundo.rodrigues@harpiagold.com.br** -
DATE_ATOM: 2024-06-25T10:28:05-03:00

25 Jun 2024, 14:24:35

EDUARDO CUIABANO **Assinou** (3b9ada31-d1ec-4db0-82ed-a37c77b9eed7) - Email: institutocuiabano@gmail.com -
IP: 200.140.33.104 (200-140-33-104.user3p.brasiltelecom.net.br porta: 60650) - **Geolocalização: -15.6027904**
-56.0911861 - Documento de identificação informado: 901.975.261-87 - DATE_ATOM: 2024-06-25T14:24:35-03:00

30 Jun 2024, 22:50:33

EDMUNDO JOSÉ RODRIGUES NETO **Assinou** (3826e9e8-4aca-4777-9195-239f618146e4) - Email:
edmundo.rodrigues@harpiagold.com.br - IP: 191.17.83.218 (191-17-83-218.user.vivozap.com.br porta: 39310) -
Documento de identificação informado: 983.867.601-25 - DATE_ATOM: 2024-06-30T22:50:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9e0ce2e7713cb437a56d1027c5e1f1739582f0631b3795c086d70a76ee728b5a
(SHA512):1550b15a266e0ee319ba6f45300b65593ab04769b96a97b1ba412d58dfe5dab646870ed1e66e8a640b8f95b9c8f4a3616f826d3dcf11150ad73fd1f5844d1c3c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR LTDA**, estabelecida na Rua General Vale, Número 444 – Bairro: Poção - Cuiabá / MT, CEP: 78.015.660, inscrita no CNPJ sob n.º 07.676.945/0001-77, sob Email: institutocuiabanolicitacao@gmail.com, neste ato representada pelos Titulares EDUARDO CUIABANO, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **001/2025**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo ESPECIALIDADES MÉDICAS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2024 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

TABELA I - PROCEDIMENTOS SEM DESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	CONSULTA MEDICA ALERGOLISTA /IMUNOLOGISTA	842	R\$ 110,00	R\$ 92.620,00
5	CONSULTA MEDICA CARDIOLOGIA	4500	R\$ 110,00	R\$ 495.000,00
6	CONSULTA MEDICA CIRURGIA - PEDIATRICA	608	R\$ 110,00	R\$ 66.880,00
7	CONSULTA MEDICA CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	1012	R\$ 110,00	R\$ 111.320,00
8	CONSULTA MEDICA CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	604	R\$ 110,00	R\$ 66.440,00
9	CONSULTA MEDICA CIRURGIA VASCULAR	1192	R\$ 110,00	R\$ 131.120,00
10	CONSULTA MEDICA CIRURGIÃO GERAL	3295	R\$ 110,00	R\$ 362.450,00
12	CONSULTA MEDICA DERMATOLOGIA	2153	R\$ 110,00	R\$ 236.830,00
14	CONSULTA MEDICA GASTROENTEROLOGIA	995	R\$ 110,00	R\$ 109.450,00
15	CONSULTA MEDICA GERIATRIA	520	R\$ 150,00	R\$ 78.000,00
16	CONSULTA MEDICA EM OBSTETRICIA	2050	R\$ 110,00	R\$ 225.500,00
17	CONSULTA MEDICA EM GINECOLOGIA	5000	R\$ 110,00	R\$ 550.000,00
18	CONSULTA MEDICA EM HEMATOLOGIA	650	R\$ 110,00	R\$ 71.500,0
19	CONSULTA MEDICA HEPATOLOGISTA	800	R\$ 110,00	R\$ 88.000,00

20	CONSULTA MEDICA INFECTOLOGIA	767	R\$ 150,00	R\$ 115.050,00
21	CONSULTA MEDICA MASTOLOGIA	900	R\$ 110,00	R\$ 99.000,00
22	CONSULTA MEDICA MEDICO DO TRABALHO	910	R\$ 110,00	R\$ 100.100,00
23	CONSULTA MEDICA NEFROLOGIA	1359	R\$ 110,00	R\$ 149.490,00
24	CONSULTA MEDICA NEUROLOGIA - CLINICO	4900	R\$ 150,00	R\$ 735.000,00
25	CONSULTA MEDICA NEUROLOGIA - PEDIATRICA	3945	R\$ 150,00	R\$ 591.750,00
26	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA	15125	R\$ 110,00	R\$ 1.663.750,00
27	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - Córnea	728	R\$ 110,00	R\$ 80.080,00
28	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - ESTRABISMO	780	R\$ 110,00	R\$ 85.800,00
29	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - GLAUCOMA	1500	R\$ 110,00	R\$ 165.000,00
30	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - PLASTICA OCULAR	600	R\$ 110,00	R\$ 66.000,00
31	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - RETINÓLOGO	1.636	R\$ 110,00	R\$ 179.960,00
32	CONSULTA MEDICA ONCOLOGIA - CLINICO	1.171	R\$ 150,00	R\$ 175.650,00
33	CONSULTA MEDICA ONCOLOGIA - CIRURGICO	894	R\$ 150,00	R\$ 134.100,00
34	CONSULTA MEDICA ONCOLOGIA PEDIATRICA	823	R\$ 150,00	R\$ 123.450,00
35	CONSULTA MEDICA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	5.640	R\$ 110,00	R\$ 620.400,00
36	CONSULTA MEDICA OTORRINOLARINGOLOGIA	4.180	R\$ 110,00	R\$ 459.800,00
37	CONSULTA MEDICA PEDIATRIA	3.070	R\$ 110,00	R\$ 337.700,00
38	CONSULTA MEDICA PNEUMOLOGIA	1.347	R\$ 110,00	R\$ 148.170,00
39	CONSULTA MEDICA EM PSIQUIATRIA	3.160	R\$ 110,00	R\$ 347.600,00
40	CONSULTA MEDICA PSIQUIATRIA - PEDIATRICA	2.970	R\$ 150,00	R\$ 445.500,00
42	CONSULTA COM ANGIOLOGISTA	210	R\$ 110,00	R\$ 23.100,00
44	CONSULTA / AVALIAÇÃO EM MEDICINA INTENSIVA	500	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
45	CONSULTA MEDICA UROLOGIA	2.535	R\$ 110,00	R\$ 278.850,00
46	CONSULTA COM CIRURGIÃO DO APARELHO DIGESTIVO BARIATRICA	500	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
60	CONSULTA COM NUTRICIONISTA	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
61	CONSULTA COM PSICANALISTA	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL EM R\$ 9.956.410,00				

TABELA II - PROCEDIMENTOS COM DESLOCAMENTO

ITEM	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
06	CONSULTA MEDICA CARDIOLOGIA	4.500	R\$ 160,00	R\$ 720.000,00
07	CONSULTA MEDICA CIRURGIÃO GERAL	1.200	R\$ 160,00	R\$ 192.000,00
14	CONSULTA MEDICA NEUROLOGIA - PEDIATRICA	400	R\$ 185,00	R\$ 384.000,00
15	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA	2.400	R\$ 160,00	R\$ 98.800,00

16	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - CÓRNEA	618	R\$ 160,00	R\$ 100.800,00
17	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - ESTRABISMO	630	R\$ 160,00	R\$ 102.400,00
18	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA – GLAUCOMA	640	R\$ 160,00	R\$ 96.000,00
19	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - PLASTICA OCULAR	600	R\$ 160,00	R\$ 98.880,00
20	CONSULTA MEDICA OFTALMOLOGIA - RETINÓLOGO	618	R\$ 160,00	R\$ 928.000,00
21	CONSULTA MEDICA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	5.800	R\$ 160,00	R\$ 206.400,00
22	CONSULTA MEDICA OTORRINOLARINGOLOGIA	1.290	R\$ 160,00	R\$ 730.750,00
23	CONSULTA MEDICA PEDIATRIA	3.950	R\$ 185,00	R\$ 925.000,00
24	CONSULTA MEDICA PSIQUIATRIA	5.000	R\$ 185,00	R\$ 96.000,00
25	CONSULTA / AVALIAÇÃO EM MEDICINA INTENSIVA	600	R\$ 160,00	R\$ 523.200,00
26	CONSULTA MEDICA UROLOGIA	3.227	R\$ 160,00	R\$ 320.000,00
27	CONSULTA COM OBSTETRA PRE NATAL	2.000	R\$ 160,00	R\$ 74.000,00
VALOR TOTAL EM R\$ 5.596.230,00				

2.1.1 O valor do termo é de R\$ 15.552.640,00 (Quinze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais);

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.3. As guias, após confirmada no sistema “SICS”, deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;

2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.8. As certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2025, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste

credenciamento dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6.7. Paralisar os serviços caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.

7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.

7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência;

10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2025.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2025, serão empenhadas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei



nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 31 de março de 2025.

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVRC
CONTRATANTE

INSTITUTO
CUIABANO DE SAÚDE
POPULAR
LTDA:07676945000177

Assinado digitalmente por INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR LTDA:07676945000177
ID: C=BR, O=CIP-Saude, SN=MT, L=Cuiabá, OU=AC SOLUTI
Autógrafa V5, OU=1488672000113, OU=Presencial, OU=Certificado P.A. Cuiabá/INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR LTDA:07676945000177
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2025.04.02 07:37:46 -0400
Título PCP: RPPS - Versão: 2024.4.0

INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR LTDA
CNPJ nº 07.676.945/0001-77
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 1196				
Dados do Prestador de Serviço						
 INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA UNICA SAUDE E ESTETICA Rua Baltazar Navarros,299 SALA 13 - Bandeirantes CEP 78010-020 - Fone: (65)3023-3218 - Cuiabá/ MT eduardocuiabano@hotmail.com Inscrição Municipal 102003 - CPF/CNPJ 07.676.945/0001-77	Data de Geração da NFS-e 06/12/2023 11:41:40 Data de Competência/Emissão 06/12/2023 Cód. de Autenticidade B04FB56D2 Responsável pela Retenção					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica						
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS			
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso					
Dados do Tomador de Serviços						
CNPJ/CPF : 11.284.275/0001-10		IM :				
Razão Social : ATPE PESSOAS LTDA						
Endereço : Rua 16 A		Número : 299				
Complemento : EMPRESA		Bairro : Setor Aeroporto				
CEP : 74075-150		Cidade/UF : Goiânia/ GO				
Telefone : (62)3223-7643		E-mail :				
Dados do Intermediário de Serviços						
CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social				
Descrição dos Serviços						
NOTA FISCAL REFERENTE A PERÍCIAS REALIZADAS NO MÊS DE NOVEMBRO DO DIA 26/10/2023 À 25/11/2023. MEDICO: OLIVER KLEIM QUANTIDADE: 137 PERÍCIAS VALOR TOTAL: R\$ 6165,00 DADOS BANCÁRIOS : SICOOB - 756 AGENCIA : 4620 CONTA CORRENTE : 6.131-0 PIX: 07.676.945/0001-77 INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR						
Detalhamento dos Tributos						
Atividade do Município 8630503 - [8630-5/03] Atividade médica ambulatorial restrita ...		Alíquota 3,00	Item da LC116/2003 401	Cód. NBS	Cód. CNAE 8630503	
VI. Total dos Serviços R\$ 6.165,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 6.165,00	Total do ISSQN R\$ 184,95	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 73,98	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00
Construção Civil		Cód. Obra :		Art. :		
Informações Adicionais						
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325						

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/				 NOTA FISCAL CUIABANA		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 1456	
Dados do Prestador de Serviço							
 INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA ICSP INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR Avenida General Vale,444 SALA F - Poção CEP 78015-660 - Fone: (65)3023-3218 - Cuiabá/ MT eduardocuiabano@hotmail.com Inscrição Municipal 102003 - CPF/CNPJ 07.676.945/0001-77				Data de Geração da NFS-e 04/10/2024 16:17:09			
Data de Competência 04/10/2024							
Cód. de Autenticidade 2F7600F77							
Responsável pela Retenção							
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica							
Natureza da Operação Exigível		Número do RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS	
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso				Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso			
Dados do Tomador de Serviços							
CNPJ/CPF : 48.364.411/0001-92						IM :	
Razão Social : SANTA FELICIDADE MINERACAO SPE LTDA							
Endereço :						Número : 0	
Complemento :						Bairro :	
CEP :						Cidade/UF : /	
Telefone :						E-mail :	
Dados do Intermediário de Serviços							
CNPJ		Inscrição Municipal			Razão Social		
Descrição dos Serviços							
Prestação de serviço de saúde em consultas especializadas a Santa Felicidade Mineração. Setembro/2024.							
Dados Bancários Banco Sicoob - 756 Agencia : 4620 Conta Corrente : 6.131-0 Pix: 07.676.945/0001-77 Instituto Cuiabano de Saúde Popular							
Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 8630502 - [8630-5/02] Atividade médica ambulatorial com rec...				Alíquota 3,00	Item da LC116/2003 403	Cód. NBS	Cód. CNAE 8630502
VI. Total dos Serviços R\$ 15.950,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 15.950,00	Total do ISSQN R\$ 478,50	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 15.950,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		
Informações Adicionais							
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325							
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/							

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/						Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 1499	
Dados do Prestador de Serviço							
 INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA ICSP INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR Avenida General Vale,444 SALA F - Poção CEP 78015-660 - Fone: (65)3023-3218 - Cuiabá/ MT eduardocuiabano@hotmail.com Inscrição Municipal 102003 - CPF/CNPJ 07.676.945/0001-77				Data de Geração da NFS-e 04/11/2024 10:52:05			
				Data de Competência 04/11/2024			
				Cód. de Autenticidade 02B0A080B			
				Responsável pela Retenção			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica							
Natureza da Operação Exigível		Número do RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS	
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso				Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso			
Dados do Tomador de Serviços							
CNPJ/CPF : 48.364.411/0001-92				IM :			
Razão Social : SANTA FELICIDADE MINERACAO SPE LTDA							
Endereço : Rodovia Br 070				Número : 0			
Complemento : Km 546, SN				Bairro : Zona Rural			
CEP : 78170-000				Cidade/UF : Nossa Senhora do Livramento/ MT			
Telefone :				E-mail :			
Dados do Intermediário de Serviços							
CNPJ		Inscrição Municipal			Razão Social		
Descrição dos Serviços							
Prestação de serviço de saúde em consultas médicas especializadas a Santa Felicidade Mineração. Outubro/2024 Dados Bancários Banco Sicoob - 756 Agencia: 4620 Conta Corrente : 6.131-0 Pix: 07.676.945/0001-77 Instituto Cuiabano de Saúde Popular							
Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 8630502 - [8630-5/02] Atividade médica ambulatorial com rec...				Alíquota 3,00	Item da LC116/2003 403	Cód. NBS	Cód. CNAE 8630502
VI. Total dos Serviços R\$ 15.950,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 15.950,00	Total do ISSQN R\$ 478,50		ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 15.950,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		
Informações Adicionais							
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325 Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 51034031207676945000177000000000149924111730717526.							

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/	 NOTA FISCAL ELETRÔNICA CUIABANA	Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 1542				
Dados do Prestador de Serviço						
 INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA ICSP INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR Avenida General Vale,444 SALA F - Poção CEP 78015-660 - Fone: (65)3023-3218 - Cuiabá/ MT eduardocuiabano@hotmail.com Inscrição Municipal 102003 - CPF/CNPJ 07.676.945/0001-77	Data de Geração da NFS-e 02/12/2024 09:33:42 Data de Competência 02/12/2024 Cód. de Autenticidade 52468604E Responsável pela Retenção					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica						
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS				
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso					
Dados do Tomador de Serviços						
CNPJ/CPF : 48.364.411/0001-92 Razão Social : SANTA FELICIDADE MINERACAO SPE LTDA Endereço : Rodovia Br 070 Complemento : Km 546 CEP : 78170-000 Telefone :	IM : Número : SN Bairro : ZONA RURAL Cidade/UF : Nossa Senhora do Livramento/ MT E-mail :					
Dados do Intermediário de Serviços						
CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social				
Descrição dos Serviços						
Prestação de serviço de saúde em atendimento médico do trabalho. Novembro/2024 Dados Bancários Banco Sicoob - 756 Agência: 4620 Conta Corrente : 6.131-0 Pix: 07.676.945/0001-77 Instituto Cuiabano de Saúde Popular						
Detalhamento dos Tributos						
Atividade do Município 8630502 - [8630-5/02] Atividade médica ambulatorial com rec...	Alíquota 3,00	Item da LC116/2003 403	Cód. NBS	Cód. CNAE 8630502		
VI. Total dos Serviços R\$ 15.950,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 15.950,00	Total do ISSQN R\$ 478,50	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00
Construção Civil		Cód. Obra :		Art. :		
Informações Adicionais						
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325						

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e**
Número da Nota Fiscal
1831

Dados do Prestador de Serviço



**INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE
POPULAR LTDA**
**ICSP INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE
POPULAR**
Avenida General Vale, 444 SALA F - Poção
CEP 78015-660 - Fone: (65)3023-3218 - Cuiabá/ MT
eduardocuiabano@hotmail.com
Inscrição Municipal 102003 - CPF/CNPJ
07.676.945/0001-77

Data de Geração da NFS-e
28/02/2025 11:06:28
Data de Competência
28/02/2025
Cód. de Autenticidade
7FBCB471F
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 48.364.411/0001-92 **IM :**
Razão Social : SANTA FELICIDADE MINERACAO SPE LTDA
Endereço : Rodovia Br 070 **Número :** SN
Complemento : Km 546 **Bairro :** Zona Rural
CEP : 78170-000 **Cidade/UF :** Nossa Senhora do Livramento/ MT
Telefone : **E-mail :**

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

Prestação de serviço de saúde em atendimentos médicos a Santa Felicidade Mineração
Fevereiro/2025.

Dados Bancários
Banco Sicoob- 756
Agência: 4620
Conta Corrente: 6.131-0
Pix: 07.676.945/0001-77
Instituto Cuiabano de Saúde Popular

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 8630503 - [8630-5/03] Atividade médica ambulatorial restrita ...				Alíquota 3,00	Item da LC116/2003 401	Cód. NBS	Cód. CNAE 8630503
VI. Total dos Serviços R\$ 14.242,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 14.242,00	Total do ISSQN R\$ 427,26	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 14.242,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais

PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL
-FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/						Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
				Número da Nota Fiscal 1705			
Dados do Prestador de Serviço							
 INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA ICSP INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR Avenida General Vale,444 SALA F - Poção CEP 78015-660 - Fone: (65)3023-3218 - Cuiabá/ MT eduardocuiabano@hotmail.com Inscrição Municipal 102003 - CPF/CNPJ 07.676.945/0001-77				Data de Geração da NFS-e 03/02/2025 13:14:44			
				Data de Competência 03/02/2025			
				Cód. de Autenticidade 324C760D6			
				Responsável pela Retenção			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica							
Natureza da Operação Exigível		Número do RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS	
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso				Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso			
Dados do Tomador de Serviços							
CNPJ/CPF : 48.364.411/0001-92						IM :	
Razão Social : SANTA FELICIDADE MINERACAO SPE LTDA							
Endereço :						Número : 0	
Complemento :						Bairro :	
CEP :						Cidade/UF : /	
Telefone :						E-mail :	
Dados do Intermediário de Serviços							
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal			Razão Social		
Descrição dos Serviços							
Prestação de serviço de saúde a Santa Felicidade Mineração Spe Ltda. Janeiro/2025. Dados Bancários Banco Sicoob - 756 Agencia : 4620 Conta Corrente : 6.131-0 Pix: 07.676.945/0001-77 Instituto Cuiabano de Saúde Popular							
Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 8630503 - [8630-5/03] Atividade médica ambulatorial restrita ...				Alíquota 3,00	Item da LC116/2003 401	Cód. NBS	Cód. CNAE 8630503
VI. Total dos Serviços R\$ 15.950,00		Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 15.950,00	Total do ISSQN R\$ 478,50	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 15.950,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		
Informações Adicionais							
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325							

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e**
Número da Nota Fiscal
1785

Dados do Prestador de Serviço



**INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE
POPULAR LTDA**
**ICSP INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE
POPULAR**
Avenida General Vale, 444 SALA F - Poção
CEP 78015-660 - Fone: (65)3023-3218 - Cuiabá/ MT
eduardocuiabano@hotmail.com
Inscrição Municipal 102003 - CPF/CNPJ
07.676.945/0001-77

Data de Geração da NFS-e
14/02/2025 15:23:16
Data de Competência
14/02/2025
Cód. de Autenticidade
9B6F5B8C6
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 15.023.914/0001-45 **IM :**
Razão Social : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
Endereço : Rua Antenor Mamedes **Número :** 911
Complemento : **Bairro :** Centro
CEP : 78260-000 **Cidade/UF :** Araputanga/ MT
Telefone : (65)3261-1100 **E-mail :** contabilidade@araputanga.mt.gov.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

Referente a prestação de serviço de saúde em perícias médicas a Prefeitura Municipal de Araputanga.
Referência: 01/2025

Dados bancários
Banco Sicoob - 756
Agência: 4620
Conta Corrente : 6.131-0
Pix: 07.676.945/0001-77
Instituto Cuiabano de Saúde Popular

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 8630503 - [8630-5/03] Atividade médica ambulatorial restrita ...				Alíquota 3,00	Item da LC116/2003 401	Cód. NBS	Cód. CNAE 8630503
VI. Total dos Serviços R\$ 9.448,41	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 9.448,41	Total do ISSQN R\$ 283,45	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 453,52	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 8.994,89
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais

PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/						Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
		Número da Nota Fiscal 2128					
Dados do Prestador de Serviço							
 INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA ICSP INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR Avenida General Vale,444 SALA F - Poção CEP 78015-660 - Fone: (65)3023-3218 - Cuiabá/ MT eduardocuiabano@hotmail.com Inscrição Municipal 102003 - CPF/CNPJ 07.676.945/0001-77				Data de Geração da NFS-e 16/05/2025 08:52:39			
		Data de Competência 16/05/2025					
		Cód. de Autenticidade 8948FDD17					
		Responsável pela Retenção					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica							
Natureza da Operação Exigível		Número do RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS	
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso				Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso			
Dados do Tomador de Serviços							
CNPJ/CPF : 15.023.914/0001-45				IM :			
Razão Social : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA							
Endereço : Rua Antenor Mamedes				Número : 911			
Complemento :				Bairro : Centro			
CEP : 78260-000				Cidade/UF : Araputanga/ MT			
Telefone : (65)3261-1100				E-mail : contabilidade@araputanga.mt.gov.br			
Dados do Intermediário de Serviços							
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal			Razão Social		
Descrição dos Serviços							
Prestação de serviço saúde em perícias médicas a Prefeitura Municipal de Araputanga Abril /2025 Dados Bancários banco Sicoob - 756 Conta Corrente : 6.131-0 Pix: 07.676.945/0001-77 Instituto Cuiabano de Saúde Popular							
Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 8630503 - [8630-5/03] Atividade médica ambulatorial restrita ...				Alíquota 3,00	Item da LC116/2003 401	Cód. NBS	Cód. CNAE 8630503
VI. Total dos Serviços R\$ 1.399,72		Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.399,72	Total do ISSQN R\$ 41,99	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 67,18	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 1.332,54
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		
Informações Adicionais							
PROCON/MT- Sede do Ganha Tempo - Praça Ipiranga - Travessa Paes de Oliveira, s/n - Centro, Cuiabá - MT - CEP 78005-260, Fone: (65) 3613-2100							

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/	 NOTA CUIABANA	Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 2290				
Dados do Prestador de Serviço						
 ICSP INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR	INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA ICSP INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR Avenida General Vale,444 SALA F - Poção CEP 78015-660 - Fone: (65)3023-3218 - Cuiabá/ MT eduardocuiabano@hotmail.com Inscrição Municipal 102003 - CPF/CNPJ 07.676.945/0001-77	Data de Geração da NFS-e 14/07/2025 13:46:48 Data de Competência 14/07/2025 Cód. de Autenticidade AC73596EA Responsável pela Retenção				
						
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica						
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS				
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso					
Dados do Tomador de Serviços						
CNPJ/CPF : 14.630.786/0001-35	IM :					
Razão Social : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU	Número : 480					
Endereço : RUA DO COMERCIO	Bairro : CENTRO					
Complemento :	Cidade/UF : Jauru/ MT					
CEP : 78255-000	E-mail :					
Telefone :						
Dados do Intermediário de Serviços						
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social				
Descrição dos Serviços						
REFERENTE A SERVIÇO DE LAUDO PERICIAL POR JUNTA MÉDICA A PREVI-JAURU. SERVIDOR: ELISEU MANSANO. DADOS BANCÁRIOS BANCO SICOOB - 756 AGENCIA: 4620 CONTA CORRENTE : 6.131-0 PIX: 07.676.945/0001-77 INSTITUTO CUIABANO DE SAÚDE POPULAR						
Detalhamento dos Tributos						
Atividade do Município 8630502 - [8630-5/02] Atividade médica ambulatorial com rec...	Alíquota 3,00	Item da LC116/2003 403	Cód. NBS	Cód. CNAE 8630502		
VI. Total dos Serviços R\$ 1.049,85	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.049,85	Total do ISSQN R\$ 31,50	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00
Construção Civil		Cód. Obra :		Art. :		
Informações Adicionais						
PROCON/MT- Sede do Ganha Tempo - Praça Ipiranga - Travessa Paes de Oliveira, s/n - Centro, Cuiabá - MT - CEP 78005-260, Fone: (65) 3613-2100						

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/						Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
				Número da Nota Fiscal 2502			
Dados do Prestador de Serviço							
 INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE LTDA INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE ICSP Avenida General Vale,444 SALA F - Poção CEP 78015-660 - Fone: (65)3023-3218 - Cuiabá/ MT eduardocuiabano@hotmail.com Inscrição Municipal 102003 - CPF/CNPJ 07.676.945/0001-77				Data de Geração da NFS-e 26/09/2025 16:56:52			
				Data de Competência 26/09/2025			
				Cód. de Autenticidade AE3DEA934			
				Responsável pela Retenção			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica							
Natureza da Operação Exigível		Número do RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS	
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso				Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso			
Dados do Tomador de Serviços							
CNPJ/CPF : 15.023.914/0001-45				IM :			
Razão Social : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA							
Endereço : Rua Antenor Mamedes				Número : 911			
Complemento :				Bairro : Centro			
CEP : 78260-000				Cidade/UF : Araputanga/ MT			
Telefone : (65)3261-1100				E-mail : contabilidade@araputanga.mt.gov.br			
Dados do Intermediário de Serviços							
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal			Razão Social		
Descrição dos Serviços							
Referente a prestação de serviço de saúde em perícias médicas a Prefeitura Municipal de Araputanga. Referência: 08/2025 Dados bancários Banco Sicoob - 756 Agencia: 4620 Conta Corrente : 6.131-0 Pix: 07.676.945/0001-77 Instituto Cuiabano de Saúde Popular							
Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 8630502 - [8630-5/02] Atividade médica ambulatorial com rec...				Alíquota 3,00	Item da LC116/2003 403	Cód. NBS	Cód. CNAE 8630502
VI. Total dos Serviços R\$ 12.947,83		Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 12.947,83	Total do ISSQN R\$ 388,43	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 621,49	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 12.326,34
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		
Informações Adicionais							
PROCON/MT- Sede do Ganha Tempo - Praça Ipiranga - Travessa Paes de Oliveira, s/n - Centro, Cuiabá - MT - CEP 78005-260, Fone: (65) 3613-2100							

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 1098	
Dados do Prestador de Serviço			
 INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA UNICA SAUDE E ESTETICA Rua Baltazar Navarros,299 SALA 13 - Bandeirantes CEP 78010-020 - Fone: (65)3023-3218 - Cuiabá/ MT instituto cuiabano@gmail.com Inscrição Municipal 102003 - CPF/CNPJ 07.676.945/0001-77	Data de Geração da NFS-e 02/08/2023 14:14:33		
	Data de Competência/Emissão 02/08/2023		
	Cód. de Autenticidade 7BB8C8029		
	Responsável pela Retenção		
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		
Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF : 36.833.348/0001-07	IM : 186212		
Razão Social : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABA - CISVARC			
Endereço : Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3920 (Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM)	Número : 3920		
Complemento :	Bairro : Centro Político Administrativo		
CEP : 78049-938	Cidade/UF : Cuiabá/ MT		
Telefone : (65)8422-1435	E-mail : contabil@cisvarc.com.br		
Dados do Intermediário de Serviços			
CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social	
Descrição dos Serviços			
Nota referente a 27 consultas em especialidades médicas ,conforme edital Cisvarc 01/2023. Relação de Procedimento: Medicina do trabalho, Medicina do Tr abalho com deslocamento, Pediatria com Deslocamento e Gastroenterologia. Municípios: Consórcio - CISVARC Quantidade: 03 Valor Unitário: R\$90,00 Jangada Quantidade: 23 Valor Unitário: R\$150,00 Planalto da Serra Quantidade: 01 Valor Unitário: 90,00 Dados Bancários: UNICRED – 136 AG: 2301 Conta Corrente: 33.407-3 Instituto Cuiabano de Saúde Popular			
Detalhamento dos Tributos			
Atividade do Município 8630503 - [8630-5/03] Atividade médica ambulatorial restrita ...	Alíquota 3,00	Item da LC116/2003 401	Cód. NBS Cód. CNAE 8630503
VI. Total dos Serviços R\$ 3.810,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 3.810,00
Total do ISSQN R\$ 114,30	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00
CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 3.810,00
Construção Civil		Cód. Obra :	Art. :
Informações Adicionais			
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325			
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/			

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 1123	
Dados do Prestador de Serviço			
 INSTITUTO CUIABANO DE SAUDE POPULAR LTDA UNICA SAUDE E ESTETICA Rua Baltazar Navarros,299 SALA 13 - Bandeirantes CEP 78010-020 - Fone: (65)3023-3218 - Cuiabá/ MT instituto cuiabano@gmail.com Inscrição Municipal 102003 - CPF/CNPJ 07.676.945/0001-77	Data de Geração da NFS-e 11/09/2023 11:21:22		
	Data de Competência/Emissão 11/09/2023		
	Cód. de Autenticidade 850628868		
	Responsável pela Retenção		
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		
Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF : 36.833.348/0001-07	IM : 186212		
Razão Social : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABA - CISVARC			
Endereço : Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3920 (Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM)	Número : 3920		
Complemento :	Bairro : Centro Político Administrativo		
CEP : 78049-938	Cidade/UF : Cuiabá/ MT		
Telefone : (65)8422-1435	E-mail : contabil@cisvarc.com.br		
Dados do Intermediário de Serviços			
CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social	
Descrição dos Serviços			
Nota referente a 35 de guias de atendimento em especialidades médicas, conforme edital 01/2023. Relação de procedimentos: 12 medicina do trabalho - Barão de Melgaço. 01 Pediatria com deslocamento - Jangada. 17 Pediatria com deslocamento - Planalto da Serra. 01 Consulta cardiologista - Planalto da Serra 01 Consulta Ortopedia - Rosário Oeste. 02 - Consulta cardiologista - Nova Brasilândia 01 - Consulta Psiquiatria - Barão de Melgaço. Dados Bancários: UNICRED - 136 Agencia : 2301 Conta Corrente : 33.407-3 Instituto Cuiabano de Saúde Popular.			
Detalhamento dos Tributos			
Atividade do Município 8630503 - [8630-5/03] Atividade médica ambulatorial restrita ...	Alíquota 3,00	Item da LC116/2003 401	Cód. NBS Cód. CNAE 8630503
VI. Total dos Serviços R\$ 4.230,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 4.230,00
Total do ISSQN R\$ 126,90	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00
CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 4.230,00
Construção Civil		Cód. Obra :	Art. :
Informações Adicionais			
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325			

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>